



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

A Sua Excelência,

Luiz Carlos dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "altera dispositivo de Lei Municipal nº 112 de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre a composição e competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

• DA JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a paridade entre as partes que compõem o CMAS.

O Projeto de autoria do Executivo Municipal, assegura a paridade na representação da sociedade civil e do governo na composição do Conselho Municipal de Assistência Social, adequando-o às normas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Esta alteração garante ainda mais a participação de usuários, trabalhadores e entidade/organizações da Assistência Social, com o objetivo de assegurar o equilíbrio

Praça da Bandeira, 63, Centro Brejo Grande/SE

Decidi em 15.06.2022
[Assinatura]



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

Art. 2º: Fica revogada a alínea d do artigo 3º da Lei Municipal nº 112 de 23 de junho de 2015.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo Grande, em 15 de junho de 2022


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

Art. 2º: Fica revogada a alínea d do artigo 3º da Lei Municipal nº 112 de 23 de junho de 2015.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo Grande, em 15 de junho de 2022


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE